ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº. 031/2004 Data: 16 / 06 / 04

Vereador Rafael Sottili Testa

Projeto de Lei Legislativo nº 031/2004

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições Públicas do Munícipio para uso dos visitantes portadores de deficiência Física.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 29/11/04
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 16 / 06 / 04

Protocolo: 16 / 06 / 04

Leitura em Plenário:
21 / 06 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

(X) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 031 / 2004.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 16/06/04
Secretaria Geral

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CADEIRAS DE RODAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO PARA USO DOS VISITANTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA."

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Data: 29/11/04
Presidente

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de JUNHO de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo que ***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CADEIRAS DE RODAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO PARA USO DOS VISITANTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA*** *no município de Erechim e dá outras providências.*

Erechim, Capital da Amizade, 16 de JUNHO de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CADEIRAS DE RODAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO PARA USO DOS VISITANTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA."

Art. 1º.- Ficam as repartições públicas do município obrigados a dispor de, no mínimo, uma cadeira de rodas para uso dos visitantes portadores de deficiência física.

PARÁGRAFO ÚNICO - As repartições públicas mencionados neste artigo deverão afixar, em local visível, aviso sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas no local.

Art. 2º.- As repartições públicas deverão providenciar todas as adaptações estruturais que se fizerem necessárias, a fim de completar a locomoção dos deficientes físicos.

Art. 3º.- A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente, determinado pelo Executivo em sua regulamentação.

Art. 4º.- As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º.- A presente Lei será regulamentada no prazo de 30(trinta)dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º.- Esta lei entrarás em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de junho de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Para que as pessoas portadoras de deficiência física possam se dirigir às repartições públicas em geral, é necessário que ao chegarem ao local, tenham cadeira de rodas para se locomoverem ao departamento que forem utilizar.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de junho de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

AO VEREADOR EDSON DE GERONI

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria em face Projeto Legislativo n°031/2.004 de autoria do Vereador RAFAEL SOTILI TESTA que ***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CADEIRAS DE RODAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO PARA USO DOS VISITANTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICA e dá outras providências;***

1. O Projeto de lei que se analisa contém vícios que, da forma como expresso, são insanáveis, vejamos:

   Contém o vício de iniciativa, eis que consoante os ditames da Constituição Estadual, nos artigos de 8 a 12, são iniciativas do executivo, eis que matéria de ordem administrativa, e ainda a configuração do vício de iniciativa está claramente expressa na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, como as expressas no artigo 45 da nossa LOM.

2. Além do que, a simples obrigatoriedade do equipamento (cadeira de rodas) obrigaria a despesas não previstas, e igualmente somente possíveis mediante iniciativa do sr. Chefe do Executivo.
3. Quanto ao projeto em si, no artigo 2°, igualmente obriga as adaptações físicas para o uso do equipamento. Da mesma forma não indica a fonte

dos recursos para a implementação das medidas decorrentes da eventual aprovação desta proposta legislativa.

4. Assim, em face do supra exposto opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo;

5. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que a conveniência e oportunidade cabe a cada dos edis se manifestarem em juízo de valor próprio;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Jurídica aos dez dias do mês de outubro de 2.004.

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 031/2004

Autoria: Vereador Rafael Sottili Testa

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 031/2004

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições públicas do município para uso dos visitantes portadores de deficiência física.
Relator: Comissão
Parecer: Inconstitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Inconstitucionalidade do mesmo, por não estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente tendo em vista o Parecer, dado pelo Assessor Jurídico da Casa.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Econ. Finan. e Orçamento
Presidente

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
Presidente